

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XIII | Edição nº 442

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

www.jandira.sp.gov.br



Você contribui, Jandira cresce!

IPTU 2025

Já disponível pelo site: jandira.sp.gov.br

**1ª PARCELA
OU PARCELA
ÚNICA**
VENCIMENTO 15/03

Em breve os carnês serão entregues nas residências!

4º
SEM AUMENTO
ANO CONSECUTIVO



PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCÊ



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 2.618
de 20 de dezembro de 2024.**

"Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Jandira com Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" - IPREJAN."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" - IPREJAN, unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º. O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o *caput* ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa nos termos do que dispõe o art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 084 de 19 de dezembro de 2017, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo

pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º. Fica autorizado o parcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento.

§ 1º. No parcelamento de que trata o *caput*, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º. A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º. O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam o parcelamento originário.

Art. 6º. O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 20 de dezembro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.619
De 20 de dezembro de 2024.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1.874, DE
13 DE JULHO DE 2010, QUE**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.874, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre a contratação pelo Poder Público Municipal de estagiários de nível médio, técnico e superior, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)”

§ 1º. O prazo constante no “caput” deste artigo, será aplicado para cada nível educacional do estagiário.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nível educacional do estagiário ou alteração de curso, a contagem do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses poderá ser reiniciada.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 20 de dezembro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.620
de 20 de dezembro de 2024.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.099, DE 15 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.099, de 15 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)”

.....

§ 3º. Ficam dispensados das exigências de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento (Alvará de Funcionamento) os templos de qualquer culto, sediados no Município de Jandira, desde que ocorra:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de

peçoas; ou

II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e ocorrer:

a) em edificação que não tenha mais de 3 (três) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação de até 100 (cem) pessoas;

c) sem a presença de líquidos inflamáveis ou combustíveis; e

d) sem a presença de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 20 de dezembro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.621
de 20 de dezembro de 2024.**

“Dispõe sobre a regularização de denominação de via pública no município de Jandira”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de sanar eventuais divergências de identificação e localização de logradouro para fins de endereçamento postal e registro tabular;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica regularizada a denominação da **Travessa Tupiniquins** no Jardim Javaés, neste Município de Jandira.

Parágrafo Único - A via pública denominada pelo artigo 1º tem sua localização, forma e confrontações de acordo com a planta, anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta lei ficarão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 20 de dezembro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.622
De 20 de dezembro de 2024.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.466,
DE 21 DE DEZEMBRO 2004, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.466, de 21 de dezembro de 2004, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, despender gastos com benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 1º. O subsídio financeiro do Auxílio-Aluguel será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, com valor fixado em até um salário mínimo nacional vigente à época da concessão, mediante avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;

§ 2º. Para atendimento do disposto no *caput* do Art. 1º, o Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto as regras e requisitos para concessão do Auxílio-Aluguel.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social designará assistente social para realizar visita periódica às residências e manterá um cadastro atualizado das famílias beneficiadas, com avaliação social de cada beneficiário.

Parágrafo Único - O benefício cessa no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário."(NR)

.....
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 20 de dezembro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.872

De 19 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A emissão e a publicação das Portarias no âmbito do Poder Executivo Municipal, fica assim regulamentada:

I. São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo a emissão e a publicação das Portarias abaixo especificadas:

Agentes Políticos;

a. Nomeação, exoneração e designação de

b. Originadas de Processos Administrativos;

c. Nomeação de comissões e similares;

d. Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;

de convênios;

e. Designação de Responsável Técnico e Gestor

f. Originadas de Processos de Sindicâncias;

g. Outras excepcionalmente solicitadas.

Parágrafo único. Fica delegado ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela assinatura das portarias acima relacionadas, com exceção aos itens constantes nas alíneas “a” e “b” que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Governo e da alínea “f” que deverá ser assinada pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Governo.

II. São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a emissão, controle de numeração e a publicação das Portarias abaixo especificadas:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- Interesses particulares;
- em pessoa da família;
- em pessoa da família;
- Emprego;
- a. Alta Médica;
 - b. Concessão de Férias em pecúnia;
 - c. Concessão de Férias;
 - d. Concessão de Gratificação;
 - e. Concessão de Licença para tratar de
 - f. Concessão de Licença-Prêmio;
 - g. Concessão de Licença por motivo de doença
 - h. Prorrogação de licença por motivo de doença
 - i. Efetivação de Servidor em Estágio Probatório;
 - j. Mudança de Classe;
 - k. Mudança de Nível;
 - l. Repreensão à Funcionário/Servidor;
 - m. Suspensão de Funcionário/Servidor;
 - n. Aplica pena de demissão por abandono de
 - o. Contratação de Servidor;
 - p. Designação de Servidor;
 - q. Exoneração de Servidor;
 - r. Nomeação de Funcionário Concursado;
 - s. Nomeação para cargo em comissão;
 - t. Rescisão de Contrato;
 - u. Termos de Posse;
 - v. Revogação de Portaria;
 - w. Reprovação em Estágio Probatório;
 - x. Outras excepcionalmente solicitadas.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Parágrafo único. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade pela assinatura das portarias acima

relacionadas, com exceção aos itens constantes nas alíneas “l”, “m”, “n” e “q”, que serão assinadas pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Administração.

III - São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 26, de 08 de julho de 2009, a emissão, controle de numeração e a publicação das portarias referentes à apuração de infrações administrativas ou disciplinares de seus servidores, através de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Parágrafo único. Fica delegado ao Secretário Municipal de Segurança Pública a responsabilidade pela assinatura das portarias acima relacionadas, com exceção as portarias que apliquem penalidades, que além da assinatura do Secretário Municipal de Segurança Pública deverá conter a assinatura do Prefeito.

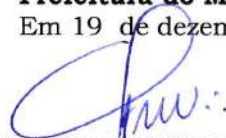
Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Receita a competência para a assinatura dos Alvarás de Funcionamento.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a competência para a assinatura das Ordens de Pagamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial aos Decretos Municipais nº 4.503, de 18 de fevereiro de 2022 e Decreto 4.525, de 28 de abril de 2022.

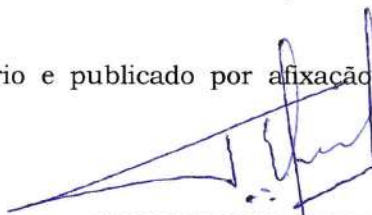
Prefeitura do Município de Jandira

Em 19 de dezembro de 2024.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque Jose Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.876

de 06 de janeiro de 2025.

“ALTERA TABELA DO DECRETO Nº 4.600, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica altera a Tabela constante do Decreto nº 4600, de 19 de outubro de 2022, para que passe a constar os valores constantes na Tabela anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
De 06 de janeiro de 2025.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO FITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 4.600/2.022

CodPrecoPublico	DescrPrecoPublico	Valor R\$
01	AUTUAÇÃO DE PROTOCOLO	45,51
02	CERTIDÕES POR ATO OU FATO ADMINISTRATIVO	129,94
03	TAXA DE REQUERIMENTO/HABITAÇÃO	45,51
04	ALVARA DE CONSTRUÇÃO/HABITAÇÃO	129,94
05	HABITE-SE AUTO DE CONCLUSÃO E ASSEMELHADO	390,46
06	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ATÉ 70	447,71
07	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ATÉ 100	1.345,00
08	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ATÉ 250	2.690,03
09	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO	175,46
10	EMISSION DE CERT. DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)	129,94
11	USO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	1.439,83
12	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	175,46
13	TAXA DE ALTERAÇÃO DE VEICULO (TAXI)	129,94
14	RENOVAÇÃO DE ALVARA DE TAXI	175,46
15	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	129,94
16	LOTEAMENTO APROVAÇÃO M²	0,40
17	ALINHAMENTO DE GUIAS METRO LIN	97,55
18	NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	29,67
19	ATESTADO POR LAUDO OU FRAÇÃO	41,54
20	MODIFICAÇÃO DE PROJETO COM ATÉ 10% DE	0,79
21	TAXA DE ALTERAÇÃO DE VEICULO (VAN)	129,94
22	LTA- Laudo Técnico de Avaliação (Sanitária)	129,94
23	ALVARA DE VAN ESCOLAR	175,46
24	REEMISSÃO TAXAS DIVERSAS 2025	1,00
25	SEPULTAMENTO INFANTIL	37,17



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

26	SEPULTAMENTO ADULTO	74,80
27	SEPULTAMENTO EM CARNEIRA/ JAZIGO	409,98
28	MODIFICAÇÃO DE PROJETO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA	1,22
29	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO- PISCINA POR M2	3,17
30	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO - EDIFÍCIOS, CASAS	1,52
31	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO - BARRACÕES	1,62
32	EXUMAÇÃO	293,04
33	ENTRADA E SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	162,43
34	UNIFICAÇÃO DE LOTES E GLEBAS M ²	0,30
35	DEMOLIÇÃO POR M ²	0,89
36	DESMEMBRAMENTO DE LOTES E GLEBAS M ²	0,67
37	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO - ESPECIAL	159,14
38	ALVARA DE FUNCIONAMENTO - VAN ESCOLAR	175,46
39	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO	4.035,01
40	MULTA DE CONSERV. PARA CONST. LOT. ALTO PADRÃO	4,035,01
41	REBAIXAMENTO DE GUIAS POR METRO	127,17
42	LICENCIAMENTO DE VEÍCULO TAXA SANITÁRIA	164,63
43	LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA	847,83
44	LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR	635,88
45	LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR	1.695,55
46	LOCAÇÃO DE IMÓVEL APROPRIADO PARA EVENTOS	766,28
47	APREENSÃO, REMOÇÃO DE ANIMAIS EQUINOS	151,81
48	APREENSÃO, REMOÇÃO DE ANIMAIS CANINOS	123,27
49	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO - MUROS, TAPUMES	15,88
50	ESTADIA DE ANIMAIS EQUINOS, BONIVNOS, SUINOS E	128,36
51	ESTADIA DE ANIMAIS CANINOS, CAPRINOS, OVINOS E	137,35
52	REFORMA SEM AMPLIAÇÃO COM OU SEM DEMOLIÇÃO	0,79
53	APREENSÃO E REMOÇÃO PERUAS E VANS	1.950,10
54	APREENSÃO E REMOÇÃO VEÍCULO	449,77



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

55	APREENSÃO E REMOÇÃO MOTOS, MOBILETES E	194,93
56	APREENSÃO E REMOÇÃO CAMINHÕES	2.274,51
57	APREENSÃO E REMOÇÃO ÔNIBUS	2.903,25
58	ESTADIA DE VEÍCULO NO PÁTIO	36,91
59	LOTEAMENTO ALVARÁ DE INFRAESTRUTURA M ²	0,43
60	ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	221,99
61	OSSÁRIO POR UNIDADE AO ANO/NICHO	129,94
62	FORNECIMENTO DE XEROX	1,13
63	COPIA POR LAUDA	4,50
64	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ACIMA DE 250M ²	4.409,17
65	RUBRICA DE LIVRO - ATÉ 50 FOLHAS	168,19
66	RUBRICA DE LIVRO - DE 51 A 100 FOLHAS	264,20
67	RUBRICA DE LIVRO - DE 101 A 200 FOLHAS	279,80
68	RUBRICA DE LIVRO - ACIMA DE 200 FOLHAS	323,04

Pesquisa de Satisfação do Transporte Público de Jandira

Sua opinião importa! Participe da evolução do transporte público da cidade.
Acesse o link em linktr.ee/prefeituradejandira



PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCÊ

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: Semanal | **Jornalista Responsável:** Beatriz Regiani L. de Oliveira - MTB 0095668/SP

Edição: Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCÊ